



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**

### **SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**ELAINE MATOS**, presidente do **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED – Biênio 2022/2024**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber:

Esclarecemos que a Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Osasco COMPED, remeteu e solicitou parecer da comissão de ética acerca da constatação da existência de faltas injustificadas dos Conselheiros às reuniões do Conselho do COMPED.

Em análise, o questionamento residia em saber se as faltas dos membros deste Conselho a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, sem motivo justificado, poderá gerar perda imediata de mandato sem a ampla defesa do Conselheiros em questão, conforme apurado em Plenário.

***O regimento interno é taxativo em relação a perda do cargo de Conselheiro:***

#### ***CAPÍTULO IV DA SUBSTITUIÇÃO, FALTAS E PERDA DO MANDATO***

***Art. 36º Os Conselheiros sujeitam-se às seguintes penas:***

***I – Advertência;***

***II – Suspensão;***

***III – Perda de mandato.***

***Art. 37º Será motivo de Advertência:***

***I – Atuar com negligência ou omissão, não cumprindo plenamente as suas atribuições; II – Desobediência ao Regimento Interno e falta de cumprimento dos deveres atribuídos.***



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**

### **SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**Art. 39º Perderá o mandato como membro do conselho aquele que:**

**III - Não comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou (03) três intercaladas, sem ter apresentado documento de justificativa dentro do prazo, durante o ano;**

**IV - Deixar de justificar suas ausências em documento próprio, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da referida falta;**

A leitura do Regimento Interno no art. 39º ao 49º, sendo incontestável a perda de mandato, sem maiores reflexos ou espaço para discussão.

Bastando apenas a comprovação de um simples objeto: Ausentar-se, por 2 (duas) reuniões consecutivas, ou em 3 (três) intercaladas. Dessa forma, ocorrendo faltas **INJUSTIFICADAS** ou **QUE NÃO TENHAM SIDO ACOLHIDAS AS JUSTIFICATIVAS**, o Conselheiro perderá o Mandato.

Importante destacar que os processos de cada Conselheiro constante da relação apresentada no parecer de comissão de ética, foram embasados através das atas das reuniões em plenárias em que se constatou a ausência injustificada, em levantamento pela Secretaria Executiva do COMPED.

Não houve em todo o decorrer do biênio justificativas dos Conselheiros em relação a ausência trazendo mais uma vez a reflexão sobre o comprometimento que lhe foi dado através de Assembleia Eleitoral/e indicação do Poder Público.

Importante esclarecer que não há dúvidas de que a mera declaração de perda de mandato é ato vinculado ao regimento interno e não arbitrário. As consecutivas faltas na forma prevista no Regimento Interno, demonstra claramente a omissão qualificada e renúncia presumida.

A Mesa Diretora e a Comissão de Ética na qual corresponde nos casos omissos, concluiu com respeito ao Regimento Interno e a Lei Municipal que rege este colegiado, contraditório a introdução da ampla defesa, pois não houve em qualquer momento



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

justificativa de ausência durante o mandato de Conselheiro, o que acarreta a perda do Cargo automaticamente.

Segue a relação nominal dos Conselheiros indicados por meio de votação eleitoral biênio 2022-2024;

Gileno Oliveira Santos

Aline Rosana de Oliveira

Gisele Aparecida Borba

Bianca Luciano Bernardino Rossano

Afonso Romualdo de Souza

Marli Garcia Vaz

Claudinei Torquato

Felipe de Oliveira Carvalho

---

MESA DIRETORA